

SOBRE A INSCRIÇÃO JURÍDICA E O DISCIPLINAMENTO DOS CORPOS

Willis Santiago Guerra F.º

Nosso ponto de partida são idéias apresentadas por Foucault inicialmente em sua famosa aula inaugural no Collège de France, em 1970, e desenvolvidas nos cinco anos de curso que se seguiram, cristalizadas definitivamente em "Surveiller et Punir" ("Vigiar e Punir", trad. port. Lígia M.P. Vassallo, Vozes, Petrópolis 3.ª ed., 1984). O filósofo francês nos fala do corpo como objeto de forças pertencentes a um investimento político-jurídico que "o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais" (ob. cit., p. 28). Esse sistema de sujeição seria imprescindível para obter a docilidade e servidão necessárias aos fins econômicos da produção de bens, com emprego da força de trabalho da maioria para benefício de uma minoria, já que "o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso" (id. ib.).

O corpo sempre foi um lugar privilegiado na demonstração e revelação do poder social vigente. São clássicas já as teses expostas pelo etnólogo Pierre Clastres em "La société contre l'État" (há ed. brás., publ. pela Francisco Alves), quando considera os rituais de passagem e iniciação das sociedades pré-estatais, ditas "primitivas" porque normalmente envolvem alguma forma de mutilação ou "investida" dolorosa sobre o corpo do seu paciente, tatuando-o, queimando-o, cortando-o, —, como uma forma de inscrição no corpo de cada um das leis da comunidade, a começar por aquela proibição mais universal, a do incesto, especialmente com a mãe. A propósito, o célebre texto de Lacan sobre a família, publicado em 1938 na *Encyclo-*

pédie française, tomo VIII, quando trata do complexo de Édipo, refere o "apoio sociológico" que as teses de Freud sobre as fantasias do inconsciente receberiam dos estudos enfiados por Frazer em "The Golden Bough", quando reconhece no tabu da mãe a "lei primordial da humanidade". (Lacan, "Os Complexos Familiares na Formação do Indivíduo", trad. bras. Marco Antonio Coutinho Jorge e Potiguara Mendes da Silveira Jr., Jorge Zahar Ed. Rio de Janeiro, 1987, p. 45.)¹

"La letra (de la Ley) con sangre entra". As cicatrizes deixadas são sinais exteriores da dor uma vez sofrida interiormente, marcas indeléveis também na memória, que se prestam à identificação mútua dos que a possuem como membros de um mesmo grupo social e fundamentalmente iguais entre si, sem que um seja melhor ou pior do que o outro, donde não poder nenhum pretender dominar o(s) outro(s).

Bem diferente são as coisas em sociedades já mais "evoluídas", letradas, não mais igualitárias, e sim com predomínio de um pequeno grupo sobre os demais membros, onde já se tem a escritura das leis em rochas, tábuas, moedas e, finalmente, papel.²

1. Não menos célebre é a investigação de Claude Lévi-Strauss sobre as estruturas elementares do parentesco, onde sustenta ter a proibição do incesto sua origem na natureza, embora seja consagrada em uma regra, emanada do ambiente sociocultural, e que seria a primeira norma jurídica. O civilista francês Jean Carbonnier, em obra de sociologia do direito, refere a tese, mas não entende que haja nas sociedades ditas primitivas a consciência de um caráter especificamente jurídico da regra que torna "tabu" o incesto. Para os membros dessas sociedades a coisa ou pessoa afetada pelo tabu se torna intocável, como se esse fosse "uma marca que se imprime no ser (e esta é provavelmente a etimologia da palavra). Se experimenta um distanciamento, uma repulsa, sobretudo física, frente ao ser marcado. E esta repulsa é algo vívido, e não simplesmente uma máxima pensada". Jean Carbonnier. "Derecho Flexible. Para una sociología no rigurosa de Derecho". Prólogo e trad. Luiz Díez-Picazo, Editorial Tecnos, Madrid, 1974, pp. 87-88; Lévy-Strauss, "Les structures élémentaires de la parenté, P.U.F., Paris, 1949, 38 ss., passim.
2. O caráter em si mesmo repressivo da escritura, especialmente aquela fonética, com alfabeto, é suscitado por Derrida em "De la grammatologie", na esteira de J. J. Rousseau: "Mais racional, mais exata, mais precisa, mais clara, a escritura da voz corresponde a uma melhor polícia. Mas, na medida em que ela se apaga melhor do que qualquer outra diante da presença possível da voz, ela se representa melhor e lhe permite ausentar-se com o mínimo de danos. (...) Pois a sua racionalidade a afasta da paixão e do canto, isto é, da origem viva da linguagem. (...) Correspondendo a uma melhor organização das instituições sociais, também dá o meio de dispensar mais facilmente a presença soberana do povo reunido". Derrida, "Grammatologia", trad. por Renato Janine Ribeiro e Miriam Schneider-

Nem por isso o corpo deixa de ser o local onde se inscreve essas leis, só que agora para marcar a diferença entre aqueles que se submetem ao poder centralizado e os que o desafiam. Esses últimos serão punidos com o suplício, aplicado de forma prevista e descrita meticulosamente, obedecendo a uma hierarquia e gradação, estabelecida em consonância com a gravidade da infração cometida: amputação, queimadura ou perfuração de algum membro do corpo, algumas vezes até levar à morte, e outras vezes, mesmo já depois de morto o condenado, desde que assim pareça necessário para demonstrar, "tornar legível para todos", a que ponto foi ofendido o poder que pune. Daí a importância de se punir publicamente, estabelecendo que o crime verdadeiramente foi cometido e anulando seus efeitos nefastos, de preferência em relação inclusive ao próprio criminoso, que o confessa e se arrepende, salvando sua alma, mesmo estando o corpo já "perdido". (Cf. Foucault, loc. cit., pp. 34 ss.)

É precisamente contra essa "alma", e não mais sobre o corpo em primeira (e última) instância que se dirigirá as punições, agora mais "suaves", nos tempos modernos, esclarecidos racionalmente pelo progresso das ciências, naturais e humanas. O castigo deve, então, passar pelo corpo, mas para atingir aquela camada mais profunda, atuando sobre as emoções, a vontade e o intelecto. Agora interessa saber as causas, físicas, psíquicas e sociais, que conduziram ao desvio da regra, para reconduzir o infrator ao "bom caminho", recuperando-o, reeducando-o. Juízes, teólogos, educadores, psiquiatras, escultores, muitos são os que colaboram com esse projeto comum de modelagem da "alma" que habita o corpo humano e lhe dá vida, mas "que é ela mesma uma peça no domínio exercido pelo poder sobre o corpo. A alma, efeito e instrumento de uma anatomia política; a alma, prisão do corpo" (Foucault, ob. cit., pp. 31-32), que somos instados a libertar.

As punições tornaram-se discretas e sob essa nova forma aquelas aplicadas pela justiça, em cumprimento da lei, é apenas uma das manifestações mais ostensivas do ubíquo poder

man, Ed. Perspectiva, USP, São Paulo, 1973, pp. 368/369. A representação abstrata através da escrita é empregada na elaboração de normas jurídicas na forma de decretos redigidos por representantes políticos que "falam", i.e., escrevem, enquanto os representados "emudecem", i.e., lêem. Nessas condições, "o corpo político, como o corpo do homem, começa a morrer desde o nascimento, e traz, em si mesmo as causas de sua destruição". Rousseau. "Du contrat social", Livro II, cap. XI, apud Derrida, ob. cit., p. 363.

disciplinar, que se exerce nos quartéis, conventos, escolas, hospitais, consultórios, escritórios, bancos, empresas, condomínios, lares... Em nossa sociedade “há juízes da normalidade em toda parte. Estamos na sociedade do professor-juiz, do médico-juiz, do educador-juiz, do “assistente-social” — juiz; todos fazem reinar e universal do normativo; e cada um no ponto em que se encontra, aí submete o corpo, os gestos, os comportamentos, as condutas, as aptidões, os desempenhos”. (Id. ib., p. 266).

Para uma representação literária dessas idéias, podemos remeter à obra de Franz Kafka, especialmente o conto “Na Colônia Penal” e o romance “O Processo”.³

A modelagem que o poder impõe aos corpos é bem nítida nos militares, com sua postura “espigada”, esticados para cima, por estarem como que espremidos entre os muros de proibições construídos para pautar sua vontade. É Elias Canetti, em sua obra de “antropologia literária”, “Masse und Macht” (“Massa e Poder”, trad. bras. Rodolfo Krestan, Ed. UnB/Melhoramentos, São Paulo, 1983, p. 347), que nos fala de tais “muros”, que os militares não podem alegar desconhecer e devem “se movimentar como se eles estivessem sempre ao seu redor. O aspecto anguloso do soldado é como um eco, em seu corpo, da natureza e da lisura desses muros; ele adquire algo de uma figura estereométrica”.

Um fator importante de disciplinamento dos corpos e seus desejos, tanto em corporações militares como, entre os membros de ordens religiosas, estudantes, empregados de hospitais e de empresas em geral, é o uso de uniformes. Nos ambientes de trabalho, quando não se prescreve o uso de uniformes,

3. O conto “Na Colônia Penal” (In der Strafkolonie) aborda diretamente o assunto tratado aqui, quando nos apresenta um aparelho de punição que inscreve no próprio corpo dos condenados o crime que teriam cometido, com uma caligrafia complicada e indecifrável, causando um sofrimento enorme, o que conduziria o imputado à compreensão e arrependimento do erro cometido. Entre muitos aspectos suscitados no trabalho de Kafka, destacaria apenas a observação de que do inventor de tal máquina de punição é dito que era a um só tempo “soldado, juiz, construtor, químico e desenhista”, como que a dizer, tal como Foucault, que também a ciência, a tecnologia e até as artes estariam envolvidas no empreendimento repressivo do corpo, juntamente com os poderes institucionais. Cf. Obras Completas (Gesammelte Werke) de Franz Kafka, ed. por Marx Brod. vol. de Contos (Erzahlungen), edição de bolso (Taschenbuchausgabe), Fischer Verlag, Frankfurt a. M., 1983 pp. 151 e ss., esp. p. 155. A conexão da obra de Kafka com a filosofia política e jurídica de Foucault é estudada, com referência também a outros expoentes do pensamento francês contemporâneo (Lacan, Barthes etc.), em Hans Helmut Hiebel, “Die Zeichen des Gesetzes — Recht und Macht bei Franz Kafka”, Wilhelm Fink Verlag, 1983.

se prescreve o uso de um vestuário mais exuberante, que corresponda ao gosto do usuário, a seus desejos e espontaneidade, sem levar em conta prejuízos psíquicos daí decorrentes. Em geral, há ainda toda uma regulamentação não-explicita a respeito do vestuário, determinando o tipo de roupa adequada a cada sexo, e em que pese a opinião de H.L.A. Hart, em sua Influente obra sobre o conceito de direito, (cf. "O conceito de Direito", trad. port. A. Ribeiro Mendes, Fund. Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1986, pp. 188-189), no sentido de que as regras a respeito do modo de vestir são desprovidas de importância,⁴ se pode observar repercussões no plano jurídico da recusa em obedecer tais regras, em determinadas circunstâncias. (Cf., propósito, os artigos de Régine Dhoguois e Mary Whisner, em *Actes, Cahiers d'action juridique*, n.º 49/50 — *Le corps aux mains du droit*, 1985, e *Harvard Women's Law Journal*, vol. 5, n.º 1, 1982, respectivamente.).

Para concluir, parece importante nos conscientizarmos dos discursos e práticas de poder que, por intermédio do direito e outros mecanismos sociais de controle, se inscrevem em nosso corpo e o penetram para atingir e agir sobre seus (nossos) desejos e emoções. De uma perspectiva jurídica, não se nos afigura despropositado e sem interesse uma redefinição do corpo, que não mais o confunda com uma abstração, o "sujeito de direito", nem o permita ser objeto de tais sujeitos, mas que o considere como sujeito ele mesmo de direitos muitos concretos, *fundamentais* a seus desejos. Acho mesmo que pode se repensar, a partir daí, uma ampliação do conceito de *habeas corpus*, para que se tenha uma "garantia institucional" da liberdade do corpo não só da prisão ilegal, mas frente a outras formas de disciplinamento, mais sutis e eficazes, a que estamos expostos, em nossa sociedade pós-moderna.

Para L. A. W.

4. "Em contraste com a moral, as regras de bom porte, de boas maneiras, de vestuário e algumas, embora nem todas, das regras de direito ocupam um lugar relativamente baixo na escala de importância (no original inglês, serious importance — nota do tradutor). Podem ser aborrecidas de observar, mas não exigem grandes sacrifícios: não é exercida grande pressão para obter a sua observância e não resultariam grandes alterações em outras áreas da vida social se não fossem observadas ou fossem alteradas". H. L. A. Hart, "O Conceito de Direito", trad. A. Ribeiro Mendes, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1986, pp. 188/189.